

# 2019

## Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Consulta pública 29/01~29/03

### Simplificação dos procedimentos



Remeter os processos de contravenções ao tribunal competente para julgamento, nos seguintes casos:

- Quando a contravenção for punível com pena de prisão;
- Quando não houver pagamento voluntário da multa no prazo indicado;
- Se, havendo pagamento voluntário, a contravenção for também punível com inibição de condução.



# Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Aperfeiçoamento das  
normas

Consulta pública 29/01~29/03



## Vantagens e desvantagens de manter a natureza de contravenções:

Vantagens	Desvantagens
<ul style="list-style-type: none"> <li>⊕ O infractor deve assumir a devida responsabilidade penal.</li> <li>⊕ Anotar no registo criminal do infractor a correspondente decisão condenatória.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>⊖ O envio de processos para julgamento aumenta o volume de trabalho do tribunal.</li> <li>⊖ O tempo de processamento do procedimento sancionatório é bastante longo.</li> </ul>



## Vantagens e desvantagens da conversão de contravenções em infracções administrativas

Vantagens	Desvantagens
<ul style="list-style-type: none"> <li>⊕ A aplicação da sanção compete à Administração, reduzindo o tempo de processamento do respectivo procedimento sancionatório.</li> <li>⊕ Redução do número de processos a serem julgados pelo tribunal, libertando-os para o tratamento de casos de maior gravidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>⊖ As infracções não têm carácter penal.</li> <li>⊖ O infractor deve assumir uma mera responsabilidade administrativa de pagamento de uma multa.</li> </ul>

## Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Aperfeiçoamento das  
normas

Consulta pública 29/01~29/03



No que respeita à adequabilidade da conversão das contravenções penais estabelecidas pela Lei do Trânsito Rodoviário em vigor, em infracções administrativas sem carácter penal, devem ser considerados os seguintes pontos:

- A proporcionalidade entre os riscos destes actos ilícitos para a segurança rodoviária e a sua qualificação como infracção administrativa.
- A possibilidade de acelerar a punição do infractor mediante conversão do atributo do acto ilícito.
- A melhoria da atitude do condutor.
- O aumento do efeito dissuasor da disposição sancionatória com vista a atingir o efeito preventivo geral e especial.

